



DISPENSA Nº DV00021/2024
PROCESSO LICITATÓRIO Nº 00081/2024

CONTRATO Nº: 00107/2024-PMJA

**TERMO DE CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM O
“MUNICÍPIO DE JOÃO ALFREDO, POR MEIO DA
PREFEITURA MUNICIPAL E A EMPRESA MASERFEL
– MOVEIS E ELETROS LTDA”, PARA FORNECIMENTO
CONFORME DISCRIMINADO NESTE INSTRUMENTO NA
FORMA ABAIXO:**

Pelo presente instrumento de contrato, de um lado o MUNICÍPIO DE JOÃO ALFREDO, Estado de Pernambuco, por meio da PREFEITURA MUNICIPAL - Avenida 13 de Maio, 45 - Boa Vista - João Alfredo - PE, CNPJ nº 11.097.359/0001-45, neste ato representada pelo Prefeito **JOSÉ ANTONIO MARTINS DA SILVA**, Brasileiro, residente e domiciliado na Sítio Tamanduá, 940 - Zona Rural - João Alfredo - PE, CPF nº 192.584.294-00, Carteira de Identidade nº 1.684.495 SDS/PE, doravante simplesmente CONTRATANTE, e do outro lado **MASERFEL – MOVEIS E ELETROS LTDA**, localizada Rua CEL. JOSE FERREIRA DA SILVA, 86 - BOA VISTA - JOAO ALFREDO - PE, CNPJ nº 70.225.552/0001-83, neste ato representado por Switbertes Wagner Batista Ferreira, Brasileiro, Casado, Empresário, residente e domiciliado na Rua Cel. Jose Ferreira, 106, 1º Andar - Boa Vista - João Alfredo - PR, CPF nº 653.604.864-49, Carteira de Identidade nº 3087477 SSP, doravante simplesmente CONTRATADA, decidiram as partes contratantes assinar o presente contrato, o qual se regerá pelas cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DOS FUNDAMENTOS:

Este contrato decorre da Dispensa de Licitação nº DV00021/2024, processada nos termos da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021; Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006; e legislação pertinente, consideradas as alterações posteriores das referidas normas, às quais os contratantes estão sujeitos como também às cláusulas deste contrato.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO OBJETO:

O presente contrato, cuja lavratura foi devidamente autorizada, tem por objeto: Contratação de Empresa para Fornecimento de Móveis para a equipar a Secretaria Especial da Mulher, Secretaria de Administração, Secretaria Municipal de Planejamento e Gestão e Secretaria Municipal de Serviços Públicos do Município de João Alfredo-PE, nos termos da tabela abaixo, conforme condições e exigências estabelecidas neste instrumento.

O fornecimento deverá ser executado rigorosamente de acordo com as condições expressas neste instrumento, proposta apresentada, especificações técnicas correspondentes, processo de Dispensa de Licitação nº DV00021/2024 e instruções do Contratante, documentos esses que ficam fazendo partes integrantes do presente contrato, independente de transcrição; e será realizado na forma parcelada.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO VALOR E PREÇOS:

O valor total deste contrato, a base do preço proposto, é de R\$ 23.465,00 (vinte e três mil e quatrocentos e sessenta e cinco reais).

CÓD.	DISCRIMINAÇÃO	MARCA	UNID.	QUANT.	P.UNITÁRIO	P. TOTAL
1	MESA ESCRITÓRIO RETA 120CM MESA PARA ESCRITÓRIO COM TAMPO E PÉS EM		UNID	8	279,00	2.232,00



	MDP 25 MM, COM GAVETAS, DIMENSÕES 1200 X 700 X 780 (_ 10 MM) (LARGURA X PROFUNDIDADE X ALTURA), COM SAPATAS REGULÁVEIS MODELOS CORES DA CHAPA MDF: COR CINZA.				
2	ARMÁRIO MULTIUSO MATERIAL MOP 2 PORTAS, LARGURA 1,50M, ALTURA 0,40M, PROFUNDIDADE 0,40M COM 1 DIVISÓRIA – COR CINZA	UNID	2	687,00	1.374,00
3	CADEIRA ESCRITÓRIO TIPO PRESIDENTE, MATERIAL ESTRUTURA AÇO, MATERIAL REVESTIMENTO ASSENTO E ENCOSTO COURO SINTÉTICO, MATERIAL ENCOSTO TELA 100% POLIESTER, MATERIAL ASSENTOS POLIPROPILENO INJETADO, TRATAMENTO SUPERFICIAL ESTRUTURA PINTURA EPÓXI, TIPO BASE GIRATÓRIO, TIPO ENCOSTO MÉDIO, APOIO BRAÇO COM BRAÇOS REGULAGEM REGULÁVEIS, COR PRETA, TIPO SISTEMA REGULAGEM VERTICAL A GÁS, QUANTIDADE DE PÉS UNIDADES. PESO SUPORTADO MINIMO 120KG.	UNID	3	879,00	2.637,00
4	ARMÁRIO DE COZINHA – COZINHA C/ 6 PORTAS E 3 GAVETAS, PRATELEIRAS EXTERNAS, CORPO E PORTAS EM CHAPA DE AÇO, TAMPO EM FÓRMICA, PUXADORES: EM ABS, ACABAMENTO METALIZADO E PROTEÇÃO DE VERNIZ UV, DOBRADIÇAS: EM AÇO ESTAMPADO, FIXAÇÃO: BUCHAS E PARAFUSOS (INCLUSOS). COM DIMENSÕES ENTRE OUTRAS IGUAIS (AXLXP): (1,90M X 1,10M X 0,45M) A (2,00M X 1,20M X 0,55M). MONTAGEM INCLUSA. COR: BRANCO. CERTIFICAÇÃO DO INMETRO. GARANTIA DA FÁBRICA.	UNID	1	1.250,00	1.250,00
5	CADEIRA FIXA, MATERIAL ASSENTO AÇO INOXIDÁVEL, MATERIAL ENCOSTO AÇO INOXIDÁVEL, MATERIAL ESTRUTURA TUBO AÇO, TIPO BASE FIXO, TIPO ENCOSTO FIXO, CARACTERÍSTICAS ADICIONAIS PÉS PONTEIRAS DE BORRACHA ANTIDERRAPANTE, TRATAMENTO SUPERFICIAL PINTURA EPÓXI, TIPO PÉ AÇO TUBULAR. PESO SUPORTADO MÍNIMO 120KG.	UNID	5	225,00	1.125,00
6	ARMÁRIO AÇO, ACABAMENTO SUPERFICIAL PINTURA ELETROSTÁTICA, COR CINZA ESMALTE, QUANTIDADE PORTAS 2 UN, ALTURA 1,90 M, LARGURA 0,90 M, PROFUNDIDADE 0,40 M, COM FECHADURA, PUXADOR, QUATRO BANDEJAS COM CAPACIDADE DE 25KG POR PLANO.	UNID	5	1.179,00	5.895,00
7	GAVETEIRO FIXO, MATERIAL MDP, TIPO MADEIRA AGLOMERADO, TIPO REVESTIMENTO LAMINADO MELAMÍNICO, QUANTIDADE GAVETAS 4	UNID	2	1.297,00	2.594,00



	UN, ALTURA 74 CM, LARGURA 40 CM, PROFUNDIDADE 60 CM, CARACTERÍSTICAS ADICIONAIS 3 GAVETAS					
8	CADEIRA GIRATÓRIA ESCRITÓRIO: TIPO SECRETÁRIA COM BASE GIRATÓRIA, RECLINÁVEL, ASSENTO COM REGULAGEM DE ALTURA, CONFECCIONADA EM TUBOS DE AÇO, ACABAMENTO DE POLIPROPILENO, PROTEGENDO O PRODUTO CONTRA FERRUGEM. SEM BRAÇOS. MATERIAL DO ASSENTO COM ESPUMA INJETADA DE ALTA DENSIDADE, REVESTIMENTO DE POLIPROPILENO ESPESSURA DE NO MÍNIMO 40 MM. DIMENSÕES MÍNIMAS DO PRODUTO: LARGURA (ABERTO) 57 CM. ALTURA (ABERTO) 96 CM. PROFUNDIDADE (ABERTO) 57 CM. COR PRETA. PESO SUPORTADO DE ATÉ 150 KG.	UNID	8	545,00	4.360,00	
9	ARQUIVO ESCRITÓRIO EM AÇO : PARA PASTA SUSPensa. PRINCIPAIS CARACTERÍSTICAS: EM AÇO, 04 GAVETAS PARA ARMAZENAGEM DE PASTA SUSPensa, COR CINZA CLARO, FECHADURA COM CHAVE. DESLIZAMENTO DA GAVETA COM TRILHO TELESCÓPICO. MEDIDAS: 490 X 570 X 1362 MM (LARGURA X PROFUNDIDADE X ALTURA).	UNID	2	999,00	1.998,00	
				Total:	R\$23.465,00	

CLÁUSULA QUARTA - REAJUSTE:

Os preços contratados são fixos e irrevogáveis no prazo de um ano.

CLÁUSULA QUINTA - DA DOTAÇÃO:

As despesas correrão por conta da seguinte dotação, constante do orçamento vigente:

Recursos não Vinculados de Impostos:

ÓRGÃO: 02.00 PODER EXECUTIVO

UNIDADE: 02.02 SECRETARIA MUNICIPAL DO SISTEMA DE CONTROLE INTERNO

PROGRAMA: 0412404011.102 REEQUIPAMENTO DA UNIDADE

ELEMENTO: 44905200 Equipamentos e Material Permanente

ÓRGÃO: 02.00 PODER EXECUTIVO

UNIDADE: 02.06 SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO E GESTÃO

PROGRAMA: 0412200211.106 REEQUIPAMENTO DA UNIDADE

ELEMENTO: 44905200 Equipamentos e Material Permanente

ÓRGÃO: 02.00 PODER EXECUTIVO

UNIDADE: 02.07 SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO



PROGRAMA: 0412200211.107 REEQUIPAMENTO DA UNIDADE
ELEMENTO: 44905200 Equipamentos e Material Permanente

ÓRGÃO: 02.00 PODER EXECUTIVO

UNIDADE: 02.14 SECRETARIA MUNICIPAL DE SERVIÇOS PÚBLICOS

PROGRAMA: 1545115021.129 REEQUIPAMENTO DA UNIDADE

ELEMENTO: 44905200 Equipamentos e Material Permanente

ÓRGÃO: 02.00 PODER EXECUTIVO

UNIDADE: 02.15 SECRETARIA ESPECIAL DA MULHER

PROGRAMA: 0412200211.142 REEQUIPAMENTO DA UNIDADE

ELEMENTO: 44905200 Equipamentos e Material Permanente

CLÁUSULA SEXTA - DO PAGAMENTO:

Recebimento

- 1.1. Os bens serão recebidos provisoriamente, de forma sumária, no ato da entrega, juntamente com a nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente, pelo(a) responsável pelo acompanhamento e fiscalização do contrato, para efeito de posterior verificação de sua conformidade com as especificações constantes no Termo de Referência e na proposta.
- 1.2. Os bens poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, inclusive antes do recebimento provisório, quando em desacordo com as especificações constantes no Termo de Referência e na proposta, devendo ser substituídos no prazo de 5 (cinco) dias, a contar da notificação da contratada, às suas custas, sem prejuízo da aplicação das penalidades.
- 1.3. O recebimento definitivo ocorrerá no prazo de 10 (dez) dias úteis, a contar do recebimento da nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente pela Administração, após a verificação da qualidade e quantidade do material e consequente aceitação mediante termo detalhado.
- 1.4. Para as contratações decorrentes de despesas cujos valores não ultrapassem o limite de que trata o inciso II do art. 75 da Lei nº 14.133, de 2021, o prazo máximo para o recebimento definitivo será de até 5 (cinco) dias úteis.
- 1.5. O prazo para recebimento definitivo poderá ser excepcionalmente prorrogado, de forma justificada, por igual período, quando houver necessidade de diligências para a aferição do atendimento das exigências contratuais.
- 1.6. No caso de controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, deverá ser observado o teor do art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021, comunicando-se à empresa para emissão de Nota Fiscal no que pertine à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento.
- 1.7. O prazo para a solução, pelo contratado, de inconsistências na execução do objeto ou de saneamento da nota fiscal ou de instrumento de cobrança equivalente, verificadas pela Administração durante a análise prévia à liquidação de despesa, não será computado para os fins do recebimento definitivo.



- 1.8. O recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade civil pela solidez e pela segurança dos bens nem a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução do contrato.

Liquidação

- 1.9. Recebida a Nota Fiscal ou documento de cobrança equivalente, correrá o prazo de dez dias úteis para fins de liquidação, na forma desta seção, prorrogáveis por igual período, nos termos do art. 7º, §3º da Instrução Normativa SEGES/ME nº 77/2022.
- 1.9.1. O prazo de que trata o item anterior será reduzido à metade, mantendo-se a possibilidade de prorrogação, no caso de contratações decorrentes de despesas cujos valores não ultrapassem o limite de que trata o inciso II do art. 75 da Lei nº 14.133, de 2021.
- 1.10. Para fins de liquidação, o setor competente deverá verificar se a nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente apresentado expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como:
- 1.10.1. o prazo de validade;
 - 1.10.2. a data da emissão;
 - 1.10.3. os dados do contrato e do órgão contratante;
 - 1.10.4. o período respectivo de execução do contrato;
 - 1.10.5. o valor a pagar; e
 - 1.10.6. eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.
- 1.11. Havendo erro na apresentação da nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, esta ficará sobrestada até que o contratado providencie as medidas saneadoras, reiniciando-se o prazo após a comprovação da regularização da situação, sem ônus ao contratante;
- 1.12. A nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente deverá ser obrigatoriamente acompanhado da comprovação da regularidade fiscal, constatada por meio de consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no art. 68 da Lei nº 14.133, de 2021.
- 1.13. A Administração deverá realizar consulta para: a) verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas; b) identificar possível razão que impeça a contratação no âmbito do órgão, tais como a proibição de contratar com a Administração ou com o Poder Público, bem como ocorrências impeditivas indiretas (INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 3, DE 26 DE ABRIL DE 2018).
- 1.14. Constatando-se, a situação de irregularidade do contratado, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério do contratante.
- 1.15. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, o contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à



inadimplência do contratado, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

- 1.16. Persistindo a irregularidade, o contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada ao contratado a ampla defesa.
- 1.17. Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso o contratado não regularize sua situação.

Prazo de pagamento

- 1.18. O pagamento será realizado mediante processo regular e em observância às normas e procedimentos adotados, bem como as disposições dos Arts. 141 a 146 da Lei 14.133/21; da seguinte maneira: Em até 30 (trinta) dias contados, após a prestação dos serviços e emissão da nota fiscal devidamente atestado pelo setor competente.
- 1.19. O pagamento será creditado em favor da contratada, através de ordem bancária, contra qualquer banco indicado na proposta, devendo para isto, ficar explicitado o nome, número da agência e o número da conta corrente em que deverá ser efetivado o crédito.
- 1.20. Nenhum pagamento será efetuado a Empresa Contratada se ela não estiver em dia com suas regularidades fiscais e trabalhistas.
- 1.21. No caso de atraso pelo Contratante, os valores devidos ao contratado serão atualizados monetariamente entre o termo final do prazo de pagamento até a data de sua efetiva realização, mediante aplicação do índice *IPCA-IBGE* de correção monetária.

Forma de pagamento

- 1.22. O pagamento será realizado por meio de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo contratado.
- 1.23. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.
- 1.24. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.
 - 1.24.1. Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, quando houver, serão retidos na fonte, quando da realização do pagamento, os percentuais estabelecidos na legislação vigente.
- 1.25. O contratado regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

CLÁUSULA SÉTIMA - DO PRAZO E DA VIGÊNCIA:



Condições de Entrega

- 1.1. *O prazo de entrega dos bens é de 10 (dez) dias, contados da ordem de fornecimento emitida pelo setor de compras.*
 - 1.2. *Caso não seja possível a entrega na data assinalada, a empresa deverá comunicar as razões respectivas com pelo menos 05 (cinco) dias de antecedência para que qualquer pleito de prorrogação de prazo seja analisado, ressalvadas situações de caso fortuito e força maior.*
 - 1.3. *Os bens deverão ser entregues nos seguintes endereços: Prefeitura Municipal de João Alfredo, Secretaria de Administração e Secretaria Municipal de Planejamento e Gestão, ambas Localizadas na Av. 13 de Maio, Nº 45, Boa Vista, João Alfredo-PE. De segunda-feira a sexta-feira, nos horários das 07h00min às 13h00min e Secretaria Especial da Mulher, Rua Pedro Olímpio Vasconcelos Maia, Nº 169 Centro, João Alfredo -PE. De segunda-feira a sexta-feira, nos horários das 07h00min às 13h00min, Secretaria Municipal de Serviços Públicos, Localizada na Rua Sérgio Amaro do Nascimento, Nº 26, Boa Vista, João Alfredo-PE, de segunda-feira a sexta-feira, nos horários das 08h00min às 16h00min.*
2. A vigência do presente contrato será determinada: até o final do exercício financeiro de 2024, considerada da data de sua assinatura do Contrato.

Garantia

5.4 O prazo de garantia é aquele estabelecido na Lei 8.078, de 11 de setembro de 1990 (Código de Defesa do Consumidor)

CLÁUSULA OITAVA - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE:

- a) Permitir o acesso de funcionários dos fornecedores às suas dependências, para a entrega dos produtos e das Notas Fiscais/Faturas;
- b) Prestar as informações e os esclarecimentos atinentes ao fornecimento que venham a ser solicitados pelos empregados dos fornecedores;
- c) Impedir que terceiros executem o fornecimento objeto deste Termo;
- d) Efetuar o pagamento devido pelo fornecimento do(s) produto(s), desde que cumpridas todas as exigências deste Termo;
- e) Comunicar oficialmente ao fornecedor quaisquer falhas ocorridas, consideradas de natureza grave durante a execução do fornecimento;
- f) Solicitar o(s) Produto(s);
- g) Verificação das quantidades e qualidade do(s) fornecimento(s) entregues;
- h) Fiscalizar a correta execução do cumprimento do objeto;
- i) Observar, em compatibilidade com o objeto da contratação, as disposições dos Arts. 115 a 123 da Lei 14.133/21.

CLÁUSULA NONA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA:

- a) Ser responsável, em relação aos seus empregados, por todas as despesas decorrentes do fornecimento do(s) produto(s), tais como salários, seguros de acidentes, taxas, impostos e contribuições, indenizações, vale refeição, vale-transporte e outras que porventura venham a ser criadas e exigidas pela legislação;
- b) Dispor da quantidade suficiente de material solicitado ao fornecimento, o qual deverá sujeitar-se à condição de depositário da(s) mercadoria(s) adquirida(s) até que totalmente requisitada(s), sem que nenhum ônus seja debitado ao Município pelo armazenamento;
- c) Efetuar o fornecimento dentro das especificações e/ou condições constantes neste Termo;



- d) Ser responsável pelos danos causados diretamente ao Município de João Alfredo ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo, quando do fornecimento do(s) material(is);
- e) Prestar todos os esclarecimentos que forem solicitados Município de João Alfredo, obrigando-se a atender, de imediato, todas as reclamações a respeito da qualidade do fornecimento;
- f) Substituir no prazo de 01 (um) dia útil qualquer produto que não atenda às especificações técnicas exigidas pelo Município de João Alfredo;
- g) Comunicar por escrito ao Município de João Alfredo qualquer anormalidade de caráter urgente e prestar os esclarecimentos que julgar necessário;
- h) Entregar o(s) material(is) no prazo e formas ajustados;
- i) Entregar o(s) material(is) conforme solicitação da Secretaria competente, do Município de João Alfredo.
- j) Garantir a qualidade do(s) material(is), obrigando-se a repor aquele que for entregue em desacordo com o apresentado na proposta;
- k) A CONTRATADA obriga-se a garantir a CONTRATANTE, quando solicitado, análise da qualidade da(s) mercadoria(s) solicitada(s);
- l) Assumir a responsabilidade por todos os encargos previdenciários e obrigações sociais previstos na legislação social e trabalhista em vigor, obrigando-se a saldá-los na época própria, vez que os seus empregados não manterão nenhum vínculo empregatício com o Município de João Alfredo.
- m) Assumir, também, a responsabilidade por todas as providências e obrigações estabelecidas na legislação específica de acidentes de trabalho, quando, em ocorrência da espécie, forem vítimas os seus empregados quando da execução do objeto licitado ou em conexão com ela, ainda que acontecido em dependência do Município de João Alfredo;
- n) Assumir todos os encargos de possível demanda trabalhista, civil ou penal, relacionadas ao fornecimento do objeto licitado, originariamente ou vinculada por prevenção, conexão ou continência; e
- o) Assumir, ainda, a responsabilidade pelos encargos fiscais e comerciais resultantes da adjudicação do objeto deste Termo.
- p) A inadimplência do fornecedor, com referência aos encargos estabelecidos no subitem 7.13, não transfere a responsabilidade por seu pagamento ao Município, nem poderá onerar o objeto deste Termo, razão pela qual o fornecedor signatário do Contrato renuncia expressamente a qualquer vínculo de solidariedade, ativa ou passiva, com o Município de João Alfredo.
- q) É expressamente proibida a contratação de servidor pertencente ao quadro de pessoal do Município de João Alfredo, ou que nela ocupe cargo de confiança, durante a vigência do Contrato;
- r) É vedada a subcontratação de outra empresa para a execução do objeto deste Termo;
- s) Observar, em compatibilidade com o objeto da contratação, as disposições dos Arts. 115 a 123 da Lei 14.133/21.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA ALTERAÇÃO E EXTINÇÃO:

Este contrato poderá ser alterado com a devida justificativa, unilateralmente pelo Contratante ou por acordo entre as partes, nos casos e condições previstas nos Arts. 124 a 136 e sua extinção, formalmente motivada nos autos do processo, assegurados o contraditório e a ampla defesa, ocorrerá nas hipóteses e disposições dos Arts. 137 a 139, todos da Lei 14.133/21.

Nas alterações unilaterais a que se refere o inciso I, do caput do Art. 124, da Lei 14.133/21, a contratada será obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, acréscimos ou supressões que se fizerem nas compras, de até o respectivo limite fixado no Art. 125, do mesmo diploma legal, do valor inicial atualizado do contrato. Nenhum acréscimo ou supressão poderá exceder o limite estabelecido, salvo as supressões resultantes de acordo celebrado entre os contratantes.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DO RECEBIMENTO:

Executada a presente contratação e observadas as condições de adimplemento das obrigações pactuadas, os procedimentos e condições para receber o seu objeto pelo Contratante obedecerão, conforme o caso, às disposições do Art. 140, da Lei 14.133/21.

Correrão por conta da CONTRATADA todas as despesas relacionadas ao fornecimento, incluindo, entre outras que possam existir, despesas com embalagem, seguros, transporte, tributos e encargos trabalhistas e previdenciários.

A(s) mercadoria(s) fornecida(s) estarão sujeitas à verificação, pela unidade requisitante, da compatibilidade com as especificações deste Termo, no que se refere à quantidade, qualidade e prazo de validade.

No caso de não cumprimento ou inobservância das exigências pactuadas para o fornecimento, nos termos das previsões deste, a CONTRATADA deverá providenciar a substituição da(s) mercadorias(s), no prazo máximo de 1 (um) dia útil, contados do recebimento da notificação, sem ônus para o Município, e independentemente de eventual aplicação das penalidades cabíveis.

Independentemente da aceitação, a adjudicatária garantirá a qualidade do produto obrigando-se a repor aquele que apresentar defeito ou for entregue em desacordo com o apresentado na proposta.

Os produtos serão aceitos provisoriamente, o recebimento definitivo será feito após a verificação da quantidade e qualidade dos mesmos.

Os produtos deverão ser entregues nos endereços acima informados, mediante emissão de solicitação.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DAS PENALIDADES:

O contrato ficará sujeito à aplicação das seguintes penalidades, respeitado o princípio constitucional da ampla defesa:

Em caso de atraso injustificado na execução do contrato: Multa de 1% (um por cento) sobre o valor total do contrato, por cada dia de atraso injustificado na execução do contrato não ficando a administração impedida de rescindir unilateralmente o contrato e aplicar as outras sanções previstas nos artigos 155 e 157 da Lei Federal nº 14.133/2021.

Em caso de inexecução total o parcial do contrato:

- a. Advertência;
- b. Multa de 30% sobre o valor total do contrato;
- c. Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo não superior a 02 (dois) anos;
- d. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a administração pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a contratada ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DOS PROCEDIMENTOS DE FISCALIZAÇÃO E GERENCIAMENTO

- 1.1. O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.
- 1.2. Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila.
- 1.3. As comunicações entre o órgão ou entidade e a contratada devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim.



- 1.4. O órgão ou entidade poderá convocar representante da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.
- 1.5. Após a assinatura do contrato ou instrumento equivalente, o órgão ou entidade poderá convocar o representante da empresa contratada para reunião inicial para apresentação do plano de fiscalização, que conterá informações acerca das obrigações contratuais, dos mecanismos de fiscalização, das estratégias para execução do objeto, do plano complementar de execução da contratada, quando houver, do método de aferição dos resultados e das sanções aplicáveis, dentre outros.

Fiscalização:

- 1.6. A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo(s) fiscal(is) do contrato, ou pelos respectivos substitutos (Lei nº 14.133, de 2021, art. 117, caput).

Fiscalização Técnica

- 1.7. O fiscal técnico do contrato acompanhará a execução do contrato, para que sejam cumpridas todas as condições estabelecidas no contrato, de modo a assegurar os melhores resultados para a Administração. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, VI);
 - 1.7.1. O fiscal técnico do contrato anotará no histórico de gerenciamento do contrato todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, com a descrição do que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados. (Lei nº 14.133, de 2021, art. 117, §1º, e Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, II);
 - 1.7.2. Identificada qualquer inexecução ou irregularidade, o fiscal técnico do contrato emitirá notificações para a correção da execução do contrato, determinando prazo para a correção. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, III);
 - 1.7.3. O fiscal técnico do contrato informará ao gestor do contrato, em tempo hábil, a situação que demandar decisão ou adoção de medidas que ultrapassem sua competência, para que adote as medidas necessárias e saneadoras, se for o caso. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, IV);
 - 1.7.4. No caso de ocorrências que possam inviabilizar a execução do contrato nas datas aprazadas, o fiscal técnico do contrato comunicará o fato imediatamente ao gestor do contrato. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, V);
 - 1.7.5. O fiscal técnico do contrato comunicará ao gestor do contrato, em tempo hábil, o término do contrato sob sua responsabilidade, com vistas à renovação tempestiva ou à prorrogação contratual (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, VII).

Fiscalização Administrativa

- 1.8. O fiscal administrativo do contrato verificará a manutenção das condições de habilitação da contratada, acompanhará o empenho, o pagamento, as garantias, as glosas e a formalização de apostilamento e termos aditivos, solicitando quaisquer documentos comprobatórios pertinentes, caso necessário (Art. 23, I e II, do Decreto nº 11.246, de 2022).
 - 1.8.1. Caso ocorra descumprimento das obrigações contratuais, o fiscal administrativo do contrato atuará tempestivamente na solução do problema, reportando ao gestor do contrato para que tome as providências cabíveis, quando ultrapassar a sua competência; (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 23, IV).

Gestor do Contrato

- 1.9. O gestor do contrato coordenará a atualização do processo de acompanhamento e fiscalização do contrato contendo todos os registros formais da execução no histórico de gerenciamento do contrato, a exemplo da ordem de fornecimento, do registro de ocorrências,



das alterações e das prorrogações contratuais, elaborando relatório com vistas à verificação da necessidade de adequações do contrato para fins de atendimento da finalidade da administração. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, IV).

- 1.10. O gestor do contrato acompanhará os registros realizados pelos fiscais do contrato, de todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato e as medidas adotadas, informando, se for o caso, à autoridade superior àquelas que ultrapassarem a sua competência. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, II).
- 1.11. O gestor do contrato acompanhará a manutenção das condições de habilitação da contratada, para fins de empenho de despesa e pagamento, e anotar os problemas que obstem o fluxo normal da liquidação e do pagamento da despesa no relatório de riscos eventuais. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, III).
- 1.12. O gestor do contrato emitirá documento comprobatório da avaliação realizada pelos fiscais técnico, administrativo e setorial quanto ao cumprimento de obrigações assumidas pelo contratado, com menção ao seu desempenho na execução contratual, baseado nos indicadores objetivamente definidos e aferidos, e a eventuais penalidades aplicadas, devendo constar do cadastro de atesto de cumprimento de obrigações. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, VIII).
- 1.13. O gestor do contrato tomará providências para a formalização de processo administrativo de responsabilização para fins de aplicação de sanções, a ser conduzido pela comissão de que trata o art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, ou pelo agente ou pelo setor com competência para tal, conforme o caso. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, X).
- 1.14. O gestor do contrato deverá elaborar relatório final com informações sobre a consecução dos objetivos que tenham justificado a contratação e eventuais condutas a serem adotadas para o aprimoramento das atividades da Administração. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, VI).
- 1.15. O gestor do contrato deverá enviar a documentação pertinente ao setor de contratos para a formalização dos procedimentos de liquidação e pagamento, no valor dimensionado pela fiscalização e gestão nos termos do contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA COMPENSAÇÃO FINANCEIRA:

Nos casos de eventuais atrasos de pagamento nos termos deste instrumento, e desde que a contratada não tenha concorrido de alguma forma para o atraso, será admitida a compensação financeira, devida desde a data limite fixada para o pagamento até a data correspondente ao efetivo pagamento da parcela. Os encargos moratórios devidos em razão do atraso no pagamento serão calculados com utilização da seguinte fórmula: $EM = N \times VP \times I$, onde: EM = encargos moratórios; N = número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento; VP = valor da parcela a ser paga; e I = índice de compensação financeira, assim apurado: $I = (TX \div 100) \div 365$, sendo TX = percentual do IPCA-IBGE acumulado nos últimos doze meses. Na hipótese do referido índice estabelecido para a compensação financeira venha a ser extinto ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado, será adotado, em substituição, o que vier a ser determinado pela legislação então em vigor.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DAS OBRIGAÇÕES PERTINENTES À LGPD:

- a) As partes contratantes deverão cumprir a Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018, que é a Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais LGPD, quanto a todos os dados pessoais a que tenham acesso em razão deste contrato, independentemente de declaração ou de aceitação expressa.
- b) Os dados obtidos somente poderão ser utilizados para as finalidades que justificaram seu acesso e de acordo com a boa-fé e com os princípios do Art. 6º, da Lei 13.709/18.
- c) É vedado o compartilhamento com terceiros de qualquer dado obtido, fora das hipóteses permitidas em Lei.



- d) Constitui atribuição da contratada orientar e treinar seus empregados, quando for o caso, sobre os deveres, requisitos e responsabilidades decorrentes da LGPD.
- e) O Contratante deverá ser informado, no prazo de cinco dias úteis sobre todos os contratos de suboperação firmados ou que venham a ser celebrados pela contratada.
- f) A contratada deverá exigir de suboperadores e subcontratados o cumprimento dos deveres da presente cláusula, permanecendo integralmente responsável por garantir sua observância.
- g) O Contratante poderá realizar diligência para aferir o cumprimento desta cláusula, devendo a contratada atender prontamente eventuais pedidos de comprovação formulados.
- h) A contratada deverá prestar, no prazo fixado pelo Contratante, prorrogável mediante justificativa, quaisquer informações acerca dos dados pessoais para cumprimento da LGPD, inclusive quanto a eventual descarte realizado.
- i) Terminado o tratamento dos dados nos termos do Art. 15, é dever da contratada eliminá-los, com exceção das hipóteses do Art. 16, ambos da Lei 13.709/18, incluindo aquelas em que houver necessidade de guarda de documentação para fins de comprovação do cumprimento de obrigações legais ou contratuais e somente enquanto não prescritas essas obrigações.
- j) Os bancos de dados formados a partir da execução do objeto deste contrato, notadamente aqueles que se proponham a armazenar dados pessoais, devem ser mantidos em ambiente virtual controlado, com registro individual rastreável de tratamentos realizados, conforme Art. 37, da Lei 13.709/18, com cada acesso, data, horário e registro da finalidade, para efeito de responsabilização, em caso de eventuais omissões, desvios ou abusos. Os referidos bancos de dados devem ser desenvolvidos em formato interoperável, a fim de garantir a reutilização desses dados pelo Contratante nas hipóteses previstas na LGPD.
- k) O presente contrato está sujeito a alterações nos procedimentos pertinentes ao tratamento de dados pessoais, quando indicado pela autoridade competente, em especial a Autoridade Nacional de Proteção de Dados, por meio de opiniões técnicas ou recomendações, editadas na forma da LGPD.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DO FORO:

Para dirimir as questões decorrentes deste contrato, as partes elegem o Foro da Comarca de João Alfredo.

E, por estarem de pleno acordo, foi lavrado o presente contrato em 02 (duas) vias, o qual vai assinado pelas partes e por duas testemunhas.

João Alfredo – PE, 03 de setembro de 2024

TESTEMUNHAS

Adriana da Silva Almeida Sousa
096.022.984-13
Fagner Augusto Ferreira de Silva
112.419.124.08

PELO CONTRATANTE

[Assinatura]
MUNICÍPIO DE JOÃO ALFREDO
JOSÉ ANTONIO MARTINS DA SILVA
Prefeito
192.584.094-00

PELA CONTRATADA

[Assinatura]
MASERFEL – MOVEIS E ELETROS LTDA
SWITBERTES WAGNER BATISTA FERREIRA
653.604.864-49